

## DELIBERAÇÃO

DE

**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE  
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR A “RÁDIO  
HORIZONTE TEJO – RESISTÊNCIA, COOPERATIVA CULTURAL DE  
ANIMAÇÃO RADIOFÓNICA, CRL” A FAVOR DE “RÁDIO HORIZONTE  
TEJO – RADIODIFUSÃO, COMUNICAÇÃO E MEIOS, Ld”**

(Aprovada em Reunião Plenária de 05 de Fevereiro de 2003)

1. Em 03 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACs) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a “Rádio Horizonte Tejo – Resistência, Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL”, na frequência de 92.8MHz, do concelho de Loures, a favor de “Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Ld” para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACs, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
- 2.1. Da entidade transmitente, “Rádio Horizonte Tejo – Resistência, Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL”:
- Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
  - Cópia da acta da assembleia geral em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
  - Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Loures, de 30 de Março de 1989;
  - Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 92.8MHz;
- 2.2. Da entidade adquirente, “Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Ld”:
- Cópia do respectivo pacto social;
  - Cópia do cartão de pessoa colectiva;
  - Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
  - Estudo de viabilidade económica e financeira;
  - Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
  - Estatuto editorial.
3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:
- 3.1. A “Rádio Horizonte Tejo – Resistência, Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL”, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a “Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios,

- Lda", pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio;
- 3.2. A "Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Lda" é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no nº.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
  - 3.3. A "Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Lda" e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no nº.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
  - 3.4. A "Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Lda" propõe-se emitir 24 horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente informação de âmbito local, regional e nacional, espaços musicais, culturais e recreativos;
  - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
  - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a "Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Lda", assume-se como uma emissora generalista, pautando-se pelo rigor, isenção e pluralismo informativos e regendo a sua actividade por princípios éticos e deontológicos;
  - 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AAC, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a "Rádio Horizonte Tejo – Resistência, Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL", a favor de "Rádio Horizonte Tejo – Radiodifusão, Comunicação e Meios, Lda", delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no nº. 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Loures, que emite em FM, na frequência de 92.8 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente

*Armando*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro